

A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS

SCHWARZ, Gabrile, FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

WEBER, Giovana Raquel Ceconi, FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

WISNIEWSKI, Adelino Pedro*, FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

RODRIGUES, Marcos Rogério, FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

STORMOWSKI, Mônica, FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

Autor para correspondencia: ade.pedro.wisniewski@gmail.com

RESUMEN

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, promulgada como advento da sociedade da informação e que possui diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais, apresenta-se como normativa fundamental no cenário atual, que é marcado por tecnologias avançadas que facilitam o uso e processamento de grandes volumes de informações; os quais circulam tanto na esfera privada quanto na pública. Neste sentido, objetivou-se a análise da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a sua aplicação na Administração Pública, que se apresenta como principal entidade controladora de dados, além de avaliar a eficácia legal relativo à transparência das informações e dados mantidos por órgãos públicos, tanto de forma ativa quanto passiva. O percurso metodológico deste artigo é dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, e de categoria qualitativa, de forma básica, descritiva e exploratória, busca responder a seguinte problemática: “Como o Município de Santa Rosa implementa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?”. O referencial teórico baseia-se na Lei 13.709/2018 e bibliografias recentes. A coleta dos dados foi realizada por meio de estudo de caso, por intermédio de observação direta intensiva. O artigo propõe-se a verificar a aplicação da Lei na Prefeitura do Município, nas rotinas e procedimentos diários do órgão, compreendendo a sua relevância e contribuição para a sociedade. Logo, os resultados encontrados nesta pesquisa permitem afirmar que, no Município, não há legislação municipal específica sobre o tema até o momento, utilizando a legislação federal como parâmetro para tomada de decisões.

Palabras clave: LGPD; Dados; Transparência, Prefeitura Municipal.

LA APLICACIÓN DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA: UN ESTUDIO DE CASO EN LA AYUNTAMIENTO DEL MUNICIPIO DE SANTA ROSA/RS

RESUMEN

La Ley General de Protección de Datos Personales, promulgada con el advenimiento de la sociedad de la información y que cuenta con lineamientos orientados al tratamiento de datos personales, se presenta como una norma fundamental en el escenario actual, que está marcado por tecnologías avanzadas que facilitan el uso y procesamiento de grandes volúmenes de información; que circulan tanto en el ámbito público como en el privado. En este sentido, el objetivo fue analizar la Ley General de Protección de Datos Personales y su aplicación en la Administración Pública, que se presenta como el principal ente controlador de datos, además de evaluar la eficacia jurídica en cuanto a la transparencia de la información y los datos mantenidos por los organismos públicos, tanto de forma activa como pasiva. El recorrido metodológico de este artículo es deductivo, a través de una investigación bibliográfica, documental y de estudio de casos, y de categoría cualitativa, de manera básica, descriptiva y exploratoria, busca dar respuesta al siguiente problema: “¿Cómo implementa el Municipio de Santa Rosa la Ley General de Protección de Datos Personales?”. El marco teórico se basa en la Ley 13.709/2018 y bibliografías recientes. La recolección de datos se realizó a través de un estudio de caso, mediante observación directa intensiva. El artículo tiene como objetivo verificar la aplicación de la Ley en el Ayuntamiento, en las rutinas y procedimientos diarios del organismo, comprendiendo su relevancia y contribución a la sociedad. Por lo tanto, los resultados encontrados en esta investigación permiten afirmar que, en el Municipio, hasta el momento no existe una legislación municipal específica sobre el tema, utilizando la legislación federal como parámetro para la toma de decisiones.

Palabras clave: LGPD; Datos; Transparencia; Gobierno Municipal.

1 INTRODUÇÃO

N a atualidade, a tecnologia desempenha um papel crucial em diversos âmbitos, inclusive na Administração Pública, a qual foi objeto de análise nesta pesquisa. Nesta perspectiva, a crescente digitalização e modernização dos procedimentos governamentais gera uma intensa circulação de dados, muitos dos quais são confidenciais e essenciais para o funcionamento do governo. Diante disso, surge a necessidade de garantir a

segurança no manejo desses dados, especialmente os dados pessoais e sensíveis dos cidadãos. Logo, é de suma importância a existência de uma lei que regule a devida proteção e o tratamento dos dados.

O trabalho leva como tema a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública, com ênfase na implementação da Lei na Prefeitura do Município de Santa Rosa/RS. O objetivo é analisar como a LGPD está sendo aplicada nesse contexto, observando as práticas adotadas para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a conformidade com os princípios da Lei, e as medidas tomadas pela administração pública local para assegurar a transparência, segurança e o respeito aos direitos dos titulares de dados.

O Governo, com o intuito de salvaguardar os direitos referente aos dados pessoais, tem adotado medidas que visam aumentar a segurança e a privacidade das informações, dentre elas, cabe salientar, a Lei Federal 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Isto posto, o estudo analisou os efeitos da LGPD na Administração Pública, afim de assegurar a privacidade dos cidadãos e promover a transparência das relações governamentais.

Tendo em vista a acelerada modernização, a gestão adequada dos dados torna-se ainda mais relevante para proteger a intimidade dos indivíduos. Desta forma, o Município desempenha um papel essencial na garantia dos direitos referenciados, principalmente por se tratar da esfera governamental mais próxima dos cidadãos e responsável por diversos serviços essenciais, o que propicia uma volumosa circularização de dados. Diante desse cenário, o artigo propõe a seguinte indagação: “Como o Município de Santa Rosa/RS implementa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?”.

A pesquisa desenvolvida no trabalho é de natureza qualitativa, com propósito descritivo e básico. Adotando a metodologia dedutiva, busca-se responder à pergunta mencionada alhures ao analisar a legislação no contexto da Administração Pública. A pesquisa, em um primeiro momento, consiste em uma revisão bibliográfica, com o objetivo de conceituar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de abordar seus principais institutos. Na sequência, desenvolve-se uma pesquisa empírica, exploratória e descritiva, aplicada ao Município, utilizando estudo de caso e observação direta intensiva. O referencial teórico fundamenta-se na Lei 13.709/2018 e bibliografias recentes, como Bioni et al., Lima, Saldanha et al., Melo e Ziliotto e Pironti.

2 METODOLOGÍA

A metodologia é o caminho que guia o pesquisador na coleta, análise e interpretação de dados, sendo fundamental para garantir a validade, a veracidade e a testagem dos resultados. Também, reflete as escolhas teóricas e práticas que sustentam o trabalho, como base para fundamentar as instruções. A metodologia aborda a forma de categorização da pesquisa, a geração dos dados, além da sua análise e interpretação.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Para a realização do referencial teórico, o presente trabalho em um primeiro momento baseou-se em pesquisas bibliográficas, com ênfase na legislação previamente mencionada. Esta pesquisa envolve a análise de livros, artigos científicos e textos, buscando conhecimento científico atualizado e de ponta (Lakatos, 2021).

A pesquisa foi de categoria qualitativa, com propósito descritivo e

básico, de forma teórica, visando esclarecer a Lei como marco teórico, suas principais noções e suas aplicações na administração pública. Segundo Lakatos, a metodologia de categoria qualitativa auxilia na compreensão do processo de experimentação clínica (Lakatos, 2021).

Na sequência, para a pesquisa de dados no Município, dar-se-á de forma empírica, utilizando uma abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos. Esta fase envolveu tanto pesquisas bibliográficas quanto estudo de caso, permitindo a exploração da indagação apresentada no tópico 3.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Na etapa de geração de dados, foi utilizado a documentação direta, que envolve a coleta de informações por meio da observação direta intensiva. Essa abordagem é útil para compreender o contexto e as dinâmicas observadas. Segundo Lakatos (2021), essa forma de pesquisa é caracterizada pela habilidade de aplicar preceitos ou normas na busca de objetivos específicos.

Inicialmente, buscou-se verificar a existência de legislação municipal específica do tema em questão, essa pesquisa foi realizada por meio dos sites de transparência e portais legislativos do Município.

Verificou-se a ausência de tal legislação, assim prosseguiu-se com levantamento de dados por meio de entrevista com o responsável por esta área dentro do Município, obtendo informações primárias e permitindo uma análise mais detalhada e focada, complementando a coleta de dados e assegurando que as informações sejam robustas e confiáveis.

Foi necessário recorrer à documentação indireta, através de documentos, registros ou fontes secundárias, com o objetivo de

complementar e enriquecer a análise, oferecendo uma perspectiva mais ampla e contextualizada sobre o tema em estudo. Nesta etapa, foi constatado a política de privacidade do Município, que assegura medidas técnicas e organizacionais serão empregadas com o intuito de preservar a integridade dos dados.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Na fase de análise dos dados coletados, foi adotada uma abordagem de metodologia dedutiva, aliada ao uso de métodos comparativos. Essa combinação permitirá uma interpretação robusta e fundamentada dos resultados obtidos.

A metodologia dedutiva possibilitou que partamos de premissas gerais para chegar a conclusões específicas, enquanto os métodos comparativos permitiram a análise de diferentes casos ou cenários, identificando semelhanças e diferenças que podem ajudar a validar ou refinar as conclusões obtidas, além de fornecer uma compreensão mais profunda dos padrões e relações entre as variações analisadas.

Com isso, busca-se garantir que as contribuições recebidas sejam precisas e bem fundamentadas, por meio da aplicação de métodos rigorosos de pesquisa e análise crítica, contribuindo para um entendimento aprofundado do tema em questão, com base em evidências sólidas e uma reflexão contínua sobre os dados coletados.

3 RESULTADOS Y DISCUSIÓN

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais faz-se importante no âmbito público, garantindo o uso responsável e transparente de dados pessoais pelos

órgãos públicos, bem como a proteção e a privacidade dos cidadãos.

O presente trabalho objetivou averiguar como o Município de Santa Rosa implementou a Lei. Para alcançar tal objetivo, realizou-se uma pesquisa, por meio de observação direta intensiva, utilizando do método de estudo de caso. A pesquisa ocorreu via videoconferência, na Plataforma Meet, no dia 05 de novembro de 2024 e contou com a participação do Secretário de Gestão e Governança de Santa Rosa. O Secretário, cuja competência inclui diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal, auxiliou na resolução das questões levantadas para análise.

Para a efetivação da pesquisa, foram considerados alguns pontos importantes, entre eles a verificação da coleta e do armazenamento de dados, bem como medidas de segurança adotadas para protegê-los e a conformidade com a legislação. Para isto, foi elaborado um roteiro de perguntas, que foi dividido em tópicos para proceder com a análise de forma mais assertiva.

Na observação realizada de maneira geral, constatou-se que não existe legislação municipal específica sobre o tema em questão até o momento. Dessa forma, o Município utiliza a legislação federal como parâmetro, adotando a própria LGPD como referência para suas ações e decisões administrativas.

3.1 CONHECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Buscou-se verificar a conscientização e o treinamento dos servidores sobre a LGPD, entender as medidas implementadas (políticas de proteção de dados) e identificar se há uma figura formal responsável pelo cumprimento da Lei.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, representa um marco na regulamentação do tratamento de dados pessoais. A Lei aprovada em agosto de 2018 e implementada em setembro de 2020, ela segue alguns padrões de legislações internacionais e de referência no tema, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia (Brasil, 2018).

A legislação surgiu com o propósito de fornecer mais segurança aos usuários, de forma a estabelecer diretrizes claras para o uso, armazenamento, compartilhamento e descarte de informações pessoais, aplicáveis tanto ao setor público quanto ao privado. Com a implementação da Lei, as organizações que tratam dos dados pessoais são obrigadas a adotar medidas que assegurem a proteção dessas informações, preservando a privacidade dos titulares e prevenindo eventuais violações de segurança (Brasil, 2018).

A Lei trata acerca dos dados pessoais, sendo a proteção deles um compromisso dos cidadãos, Administração Pública e empresas que os utilizam. Os dados estão classificados em pessoal, pessoal sensível e anonimizado; destes os que exigem maior atenção no tratamento são: os dados relacionados a crianças e adolescentes, e os dados sensíveis (Governo do Brasil, 2021).

Relativo ao conhecimento da Lei pelos servidores municipais, segundo o Secretário, há domínio do assunto e de sua aplicação nas rotinas administrativas, tendo como referência a lei federal até que se implemente legislação municipal própria e específica para tratar do tema.

Quanto às medidas implementadas, a informação coletada é de que a Administração Municipal busca, inicialmente por meio de pesquisa no mercado, identificação de empresas aptas a oferecer sistemas de informática para a melhor gestão de dados em sintonia com a LGPD, observando o devido

processo licitatório.

Ainda conforme exposto pelo Secretário, é necessária toda uma preparação para a efetiva implantação da Lei. Além disso, faz-se importante a realização de um mapeamento para verificação do fluxo da informação, revisão e classificação dos documentos, e elaboração de políticas que disciplinem a forma adequada de coleta e tratamento de dados pessoais.

Os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, também merecem destaque, sendo eles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas (Brasil, 2018).

De acordo com o Art. 2º da Lei 13.709/2018, a proteção de dados pessoais deve respeitar princípios como a privacidade, a autodeterminação informativa e a transparência. O referencial teórico deste artigo destaca que a LGPD “representa um marco na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil” (Brasil, 2018). Contudo, na análise realizada no Município de Santa Rosa/RS, verificou-se que não existe legislação municipal específica sobre o tema em questão até o momento, evidenciando que a implementação depende exclusivamente da legislação federal.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Neste tópico, o objetivo é identificar os tipos de dados que são tratados pelo Município e os meios de armazenamento (físico ou digital), bem como explorar se os princípios de necessidade e minimização são respeitados.

O dado pessoal é toda e qualquer informação ligada à pessoas físicas, também chamada de natural. Segundo Lima (2020), estes dados podem permitir a identificação de um indivíduo, além da possibilidade obtenção de

diversas informações, entre as quais pode-se citar: o nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, ou outro tipo de dado que possa identificar tal pessoa.

O dado pessoal sensível, conforme estabelecido na Lei relativa ao assunto em análise, é aquele que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófica ou política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando relacionado a uma pessoa natural (Brasil, 2018).

Já o dado anonimizado, é o “[...] dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento” (Brasil, 2018). A anonimização é uma técnica que assegura que o titular não possa ser vinculado aos dados, quando isso ocorre de forma irreversível, a LGPD não se aplica; contudo, se for possível reconstituir a identidade por meios técnicos, o dado será considerado pseudonimizado e permanecerá sob a proteção da LGPD (Governo do Brasil, 2021).

Constatou-se que o fluxo das informações é intenso, tendo em vista que cada contribuinte e cidadão possui seus dados alocados na Administração Municipal. Os principais dados coletados pelo Município são por meio de cadastro imobiliário e de cadastro único do desenvolvimento pessoal.

Os dados mencionados não são registrados, porém estão armazenados eletronicamente no Sistema IPM, o qual é utilizado pelo Município e tem a devida homologação conforme LGPD.

A LGPD define dados pessoais como “toda e qualquer informação ligada à pessoa física” e classifica como sensíveis dados relacionados à saúde, convicções religiosas e dados biométricos (Brasil, 2018). O referencial teórico

reforça essa definição, afirmando que "os dados pessoais exigem maior atenção no tratamento" (Governo do Brasil, 2021). Na prática, o Município de Santa Rosa utiliza o Sistema IPM para armazenar informações de contribuintes de dados pessoais e sensíveis, mostrando um alinhamento técnico, mas com limitações no cumprimento completo dos requisitos legais.

3.3 TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

No que se refere a transparência e direitos, procurou-se verificar a existência de mecanismos de transparência, avaliar como o Município protege os direitos dos titulares de dados e entender os efeitos frente a reclamações e dúvidas sobre a LGPD.

Conforme o Art. 18 da LGPD, mencionado no referencial teórico deste trabalho, os titulares têm direito ao acesso, correção e eliminação de seus dados pessoais. E, ainda, o titular da informação tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados (Superior Tribunal de Justiça, 2024).

Apurou-se que os cidadãos não são informados e não tem orientação sobre o tratamento de seus dados pessoais. O único mecanismo disponível aos usuários é o aceite da diretriz de política de privacidade, que o informa e solicita o consentimento para o compartilhamento dos dados pessoais.

Na hipótese de os cidadãos solicitarem acesso, correção ou exclusão de seus dados pessoais, este deverá ser realizado via Processo Administrativo. No quesito exclusão de dados, o responsável por realiza-la será a área de Tecnologia de Informação do Município. Pelo que foi relatado, não há histórico de caso similar ocorrido.

A respeito de canal específico para que os cidadãos façam reclamações

ou tirem dúvidas sobre o tratamento de seus dados, atualmente há ausência deste canal. Neste viés, o Secretário da Administração orienta que o cidadão comum ou o contribuinte, busque o Município por meio da Ouvidoria do Município, que pode ser acessada virtualmente, ou que contate o Município por outros canais, como telefone, e-mail ou pessoalmente.

3.4 AUDITORIAS, MONITORAMENTO, SANÇÕES E PENALIDADES

Concernente a este tópico, buscou-se avaliar a existência de sistemática de monitoramento contínuo, a fim de garantir que as práticas de tratamento de dados estejam alinhadas com a Lei, ainda, entender as relações com prestadores de serviços e como os dados são compartilhados e monitorados por terceiros. Procurou-se também investigar a ocorrência de incidentes relacionados à LGPD e a conduta do Município frente a esta situação.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem um impacto significativo sobre a Administração Pública, estabelecendo diretrizes precisas para o tratamento dos dados pessoais pelos órgãos governamentais. Além de regular o setor privado, a mesma impõe à Administração Pública a responsabilidade de garantir que o tratamento de dados respeite os princípios de finalidade, transparência e segurança, assegurando a proteção dos direitos dos cidadãos (Melo, 2023).

No cenário atual, o Sistema da Administração Municipal proporciona um processo de auditoria interna de dados e respectivos acessos, em que é possível acompanhar as atividades realizadas por parte de cada servidor. Sendo assim, toda e qualquer operação fica registrada com o nome do servidor, e caso haja alguma situação de vazamento de dados, haverá a comprovação de quem realizou.

As entidades e órgãos públicos também poderão ser penalizados as sanções administrativas previstas na Lei, com exceção das sanções pecuniárias, que provém de algo ilícito. Além disso, prevê a possibilidade de responsabilização de agentes públicos (Governo do Brasil, 2021).

Na hipótese de os agentes de tratamento de dados infringirem a Lei, ficarão sujeitos às penalidades. As penalidades são consideradas um ato de improbidade administrativa, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A LGPD impõe as sanções relacionadas abaixo:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades

relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) (Brasil, 2018).

As entidades e órgãos públicos também poderão ser penalizados as sanções administrativas previstas na Lei, com exceção das sanções pecuniárias, que provém de algo ilícito. Além disso, prevê a possibilidade de responsabilização de agentes públicos (Governo do Brasil, 2021).

As sanções não se limitam para a reparação indenizatória no âmbito civil, o que lhe cabe apuração no âmbito administrativo e penal. Em que pese, a ausência de tipificação penal para as infrações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, faz-se possível vislumbrar maior valoração da conduta dos administradores aos incidentes que envolvam proteção de dados (Maldonado, 2021).

Quanto a sanções e penalidades, o Município nunca teve incidentes e nem foi penalizado, mostrando que segue de forma idônea com seus processos, e que todos os servidores são doutrinados e orientados com a conscientização da devida Lei.

3.5 IMPLANTAÇÃO DA LEI E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A implantação da LGPD está estipulada no Planejamento Estratégico do Município para 2025. Foi possível verificar que o Município está em processo de implantação da Lei, fazendo uso do processo licitatório, em que se busca empresas com a devida competência para suprir esta demanda. O fato é constatável, visto que há duas licitações em aberto para a escolha da empresa que se adeque aos requisitos necessários, empresas estas não foram divulgadas pelo Secretário.

A Administração Pública, por sua natureza, lida com grandes volumes de dados pessoais, utilizados na execução de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, a aplicação da Lei nesse contexto exige atenção especial às práticas de coleta, armazenamento e compartilhamento de informações, buscando um equilíbrio entre a eficiência administrativa e o respeito à privacidade dos cidadãos (Melo, 2023).

A Lei promove maior integração entre as esferas públicas, exigindo critérios rigorosos para o compartilhamento de informações, incentivando a construção de uma cultura de privacidade e responsabilidade no setor público (Melo, 2023).

Quanto a regulamentação da LGPD por meio de legislação municipal, a Administração entende que em curto prazo não há necessidade, por pautar-se na legislação federal. Reconhece que situações pontuais podem ser regulamentadas por decreto. Neste sentido, o Município tem implementado uma política de privacidade, utilizada em seus sites de transparência e portais legislativos, visando a proteção de dados pessoais e a conformidade com a legislação federal.

A Política de Privacidade do Município de Santa Rosa, implementada em 26 de janeiro de 2021, reflete um compromisso evidente com a proteção dos dados pessoais de seus usuários. Mesmo na ausência de uma Lei Ordinária específica, a prefeitura adotou diretrizes robustas para a segurança da informação, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O documento assegura que medidas técnicas e organizacionais são empregadas com o intuito de preservar a integridade dos dados, embora reforce que a segurança absoluta não possa ser garantida em um ambiente de rede pública como a internet.

A política prevê a coleta de dados pessoais variados, entre eles: nome,

número de telefone, endereço de e-mail, localização, documentos de identificação, além de dados de acesso e uso do site, que incluem informações do dispositivo e ações realizadas. Esses dados são cruciais para permitir a administração segura dos serviços do Município e garantir um controle eficaz sobre as operações realizadas na plataforma. Com o uso de cookies e outras tecnologias similares, a Administração Municipal coleta ainda informações anonimizadas, destinadas a análises estatísticas, assegurando, assim, um embasamento para a melhoria contínua de suas funcionalidades.

Em consonância com a LGPD, o Município de Santa Rosa trata os dados com base em consentimento, interesse público, obrigações legais e legítimos interesses, utilizando-os, sobretudo, para aprimorar a segurança dos serviços, autenticar usuários e enviar comunicações administrativas de interesse público. A proteção dos dados é prioritária, abrangendo desde a prevenção de fraudes até o monitoramento de potenciais ataques cibernéticos, que visa assegurar a integridade das plataformas e a proteção dos cidadãos.

Além de garantir a segurança interna, o Município possibilita o compartilhamento de dados com fornecedores e prestadores de serviços que necessitam de acesso a informações para o desempenho de suas funções específicas. No entanto, tal compartilhamento ocorre de forma restrita, sem qualquer comercialização de dados para finalidades promocionais, reforçando o compromisso com a privacidade.

Para o armazenamento seguro dos dados, a entidade conta com um datacenter de alta performance, com infraestrutura de segurança que inclui monitoramento para detectar e combater ameaças. Os registros de acesso são guardados em formato de logs, anonimizados, e, em caso de uma ameaça relevante que possa comprometer a segurança dos dados, medidas adequadas são adotadas, garantindo a comunicação transparente com o

usuário afetado.

Esse conjunto de práticas reflete uma política sólida, que preza pela clareza, pela transparência e pelo compromisso com os direitos de privacidade dos cidadãos, ao mesmo tempo que atende ao interesse público. A Política de Privacidade do Município de Santa Rosa posiciona-se, portanto, como um modelo de responsabilidade e conformidade, equilibrando com habilidade a segurança dos dados e o respeito aos usuários.

A Política de Privacidade em questão está disponível no Site da Prefeitura Municipal de Santa Rosa. O Art. 23 da LGPD determina que "o tratamento de dados pelo Poder Público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública" (Brasil, 2018). O referencial teórico enfatiza que a Administração Pública deve adotar medidas para garantir "a organização, segurança e conformidade das informações" (Ziliotto; Pironti, 2023). A Política de Privacidade implementada pelo Município de Santa Rosa reflete um esforço para cumprir esses requisitos, mas carece de regulamentação específica e detalhamento adicional sobre dados sensíveis e procedimentos de consentimento, limitando sua eficácia legal.

4 CONCLUSIÓN

A pesquisa investigou a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Administração Pública, com foco no Município de Santa Rosa/RS, tendo como problema: "Como o Município de Santa Rosa implementa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?". Considerou-se que a aplicação ocorre de forma parcial devido à ausência de regulamentação específica e à dependência da legislação federal. O objetivo geral foi analisar como a LGPD está sendo implementada no Município, enquanto os objetivos específicos incluíram a identificação das práticas de proteção de dados, a

verificação da conformidade legal e a análise de políticas de privacidade adotadas.

Com base na análise realizada, conclui-se que o Município segue parcialmente os princípios da LGPD, adotando medidas como o uso do Sistema IPM e a criação de uma Política de Privacidade. No entanto, há carências significativas em termos de regulamentação própria, transparência ativa e canais específicos para atendimento aos cidadãos.

Conclui-se, portanto, a relevância desta Lei para a toda a sociedade, haja vista que todas as pessoas figuram como usuárias ou titulares de dados pessoais. No presente trabalho, buscou-se analisar o reflexo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública, a qual detém uma base diversa de dados pessoais. Neste sentido, a Lei surge trazendo mais segurança e ética com o uso dos dados, além de impor mais rigor das instituições públicas, com o tratamento de dados, que no mundo contemporâneo apresenta-se como um tema emergente.

As variadas disposições da LGPD estabelecem um nível de maior cautela e rigor no tratamento de dados pelas entidades públicas, incentivando-os a seguir os princípios morais e legais, de modo a minimizar riscos, garantir a conformidade com a legislação e evitar sanções ou danos.

É importante que o Setor Público desenvolva estratégias de atuação e desenvolvimento, para que a governança esteja em conformidade com a legislação, e para que haja o respeito com os direitos dos titulares dos dados. Ressalta-se que, quando houver o tratamento de dados, necessário observar o regime jurídico aplicável, não podendo a proteção de dados ser pretexto para a redução da transparência e do controle social, especialmente quando se tratam de informações consideradas públicas.

Por meio deste artigo, fica a recomendação ao Município de Santa Rosa

para que, por meio de atualização legislativa, implemente, atualize e regulamente uma política municipal própria que complemente a Lei Federal, assegurando a conformidade legal, de maneira a reforçar e ampliar os sistemas de controle já aplicados e implementados.

Este artigo pode ser utilizado como referência para a implementação de melhorias, que efetivem as diretrizes previstas na LGPD. Desta forma, nota-se a criticidade do tema para atualidade, tendo em vista as repercussões oriundas da crescente e volumosa circulação de dados pelos mais diversos meios.

5 REFERENCIAS

BIONI, Bruno Ricardo et al. (Orgs.). **Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI):** análise contextual pela lente do direito de acesso. Cadernos Técnicos da CGU. Brasília, v. 1, p. 1- 69, 03/2022. Disponível em: <<https://ciencia.ucp.pt/pt/publications/intersec%C3%A7%C3%B5es-e-rela%C3%A7%C3%B5es-entre-a-lei-geral-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados-lg>>. Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GOVERNO DO BRASIL. **Classificação dos Dados**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/esporte/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

GOVERNO DO BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/esporte/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd>>. Acesso em: 11 mai. 2024.

GOVERNO DO BRASIL. **Sanções Administrativas: o que muda após 1º de agosto de 2021?**. 2021. Disponível em: < [https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/sancoes-administrativas-o-que-muda-apos-1o-de-agosto-de-2021#:~:text=8\)%20Como%20ser%C3%A3o%20penalizados%20os,LGPD%2C%20salvo%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20pecuni%C3%A1rias](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/sancoes-administrativas-o-que-muda-apos-1o-de-agosto-de-2021#:~:text=8)%20Como%20ser%C3%A3o%20penalizados%20os,LGPD%2C%20salvo%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20pecuni%C3%A1rias)>. Acesso em: 15 mai. 2024.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>>. Acesso em: 28 mai. 2024.

LIMA, Victtor Henrique Pereira. **LGPD Análise dos Impactos da Implementação em Ambientes Corporativos**: Estudo de Caso. 2020. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da Computação). PUC, Goiás, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/108/1/LGPD%20%20ANALISE%20DOS%20IMPACTOS%20DA%20IMPLEMENTAC%CC%A7A%CC%83O%20%2003-12%20-%20final.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

MALDONADO, Laura Braga. SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. **Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei 13.709/18 – Sanções Administrativas e Criminais**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 7, n. 3, 221-229, 2021. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/771>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

MELO, Aldi Rodrigues de. **LGPD na administração pública: a importância e os desafios de sua implementação**. Campina Grande, 2023. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharelado em Direito). Cesrei, Paraíba, 2023. Disponível em:

<<https://www.cesrei.edu.br/repositorio/2023/06/30/lgpd-na-administracao-publica-a-importancia-e-os-desafios-de-sua-implementacao/>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA. **Política de Privacidade do Usuário**. 2021. Disponível em:
<https://www.santarosa.rs.gov.br/politica_privacidade.php>. Acesso em: 28 out. 2024.

SALDANHA, Paloma Mendes et al. (Coord.). **O que estão fazendo com os meus dados?** A importância da Lei Geral de Proteção de Dados. Recife: SerifaFina, 2019. Disponível em:
<https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03_03_20_arquivo_oab_pe.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. **Um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil**. 2024. Disponível em:
<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ZILIOOTTO, Mirela Miró. PIRONTI, Rodrigo. **A LGPD e o tratamento de dados pela Administração Pública**. 2023. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2023-jun-18/publico-pragmatico-lgpd-tratamento-dados-administracao-publica2/>>. Acesso em: 17 abr. 2024.